



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL nº 118/2018

Dispõe sobre a instituição do “Comitê de Monitoramento de Crise e Ações Coordenadas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e em face do disposto no art. 4º, II, da Lei Complementar nº 80/94, RESOLVE:

Art. 1º - Constituir o “Comitê de Monitoramento de Crise e Ações Coordenadas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais”.

Parágrafo Único: Tratará o comitê de aspectos atinentes à crise de abastecimento de bens e produtos essenciais decorrentes da paralisação do fornecimento regular, especialmente no que toca aos grupos vulneráveis no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - A comissão será composta pelos seguintes membros: Christiane Neves Procópio Malard (Defensora Pública-Geral, Coordenadora), Rômulo Luis Veloso de Carvalho (Assessor Institucional), Cláudio Miranda Pagano (Assessor Jurídico-Institucional), Rafael de Freitas Cunha Lins (Assessor de Planejamento), Luciano Hanna Andrade Chaves (Assessor da Corregedoria-Geral), Fernando Luís Camargos Araújo e Paulo Henrique Drummond Monteiro (Sistema Carcerário e Infracional), Bruno Barcala Reis (área de Saúde), Aylton Rodrigues Magalhães (área dos Direitos Humanos) e Daniel Firmato de Almeida Glória (área do Consumidor).

Art. 3º - Competirá à comissão a coordenação dos trabalhos de monitoramento e ações estratégicas da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais durante a situação de crise instaurada no Estado.

Parágrafo Único: Devem os defensores públicos e servidores informar pelo e-mail comitecrise@defensoria.mg.def.br situações que mereçam pronta intervenção institucional no resguardo dos interesses dos destinatários do serviço da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - A comissão desenvolverá seus trabalhos em local e horário que serão informados pela coordenação do grupo.

Parágrafo único – O cronograma das atividades será desenvolvido em reuniões periódicas que ocorrerão até a normalização do abastecimento.

Art. 5º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2018.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como "Procópio".

Christiane Neves Procópio Malard
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL